



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331)**

Número do Processo: 8063-62.2013.811.0006

Espécie: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parte Ré: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- UNEMAT e ESTADO DE MATO GROSSO

Data e horário: quarta-feira, 2 de outubro de 2013, 17:30 horas.

**PRESENTES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Joseane Carla R. Viana Quinto

Promotor de Justiça: **KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA**

Autor(a,res): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Réu(é,s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- UNEMAT e ESTADO DE MATO GROSSO

Reitor: ADRIANO APARECIDO DA SILVA

Membros da Comissão do Concurso: VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUEA – Presidente; MIGUEL CASTILHO JÚNIOR – membro.

Advogados: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN

**OCORRÊNCIAS**

**CONCILIAÇÃO:** Tentada, restou exitosa, nos seguintes termos: Em razão da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra o ESTADO DE MATO GROSSO e UNEMAT – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO com finalidade de regularizar questões referentes ao concurso público para provimento de cargos de docência, as partes envolvidas chegam ao seguinte acordo: 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO desiste da ação em desfavor do Estado de Mato Grosso; 2) A parte requerida UNEMAT - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, obriga-se a publicar novo edital reabrindo as inscrições para candidatos pagantes e não pagantes do dia 02/10/2013 até o dia 06/10/2013, com ampla divulgação na imprensa, conforme comprovado neste ato; 3) A parte requerida UNEMAT - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, obriga-se a incluir representantes do Estado de Mato Grosso para atuar na comissão do concurso, conforme comprovado neste ato; 4) A parte requerida UNEMAT - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, obriga-se a publicar os nomes dos membros das bancas examinadoras das provas do concurso até o dia 10/10/2013; 5) O MINISTÉRIO PÚBLICO, em razão da prática comum realizadas nas melhores universidades do Brasil quanto ao ingresso de professores nos quadros da instituição pública, desiste do pedido de inclusão de fase objetiva no certame público.

**SANEAMENTO OU SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA TRANSAÇÃO**

VISTOS ETC.

Homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência, as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já homologado.

Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Michel Yoshikazu Sato, estagiário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

**Joseane Carla R. Viana Quinto**  
Juiz(a) de Direito

Promotor(a) de Justiça:

Parte ré:

Advogado(s):